

CONTRATO SOCIAL

JOHANN CONSTRUÇÕES LTDA.

ADRIANO JOHANN, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, construtor civil, nascido em 26/01/1962, no município de Dois Irmãos - RS, portadora da carteira de identidade nº8024520713 SJS/IGPDI-RS e CPF nº360.165.860-72, residente e domiciliado na Rua Albano Hansen, 636 – Bairro Travessão, Dois Irmãos– RS, CEP:93.950-000;

ADRIANA JOHANN, brasileira, casada, pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, nascido em 02/07/1978, no município de Dionísio Cerqueira - SC, portadora da carteira de identidade nº 6117736469 SSP/IGPDI/RS e CPF nº 922.515.010-53, residente e domiciliada na Rua Albano Hansen, 636, Bairro Travessão, Dois Irmãos – RS, CEP: 93.950-000;

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito as pessoas acima qualificadas, resolvem, de comum e perfeito acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, em conformidade com o Novo Código Civil/2002, que se regulará mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial de:

JOHANN CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E DOMICILIO

A sociedade será na: Rua Juazeiro, 200, Bairro São José, Novo Hamburgo RS, CEP: 93.534-130;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será de:

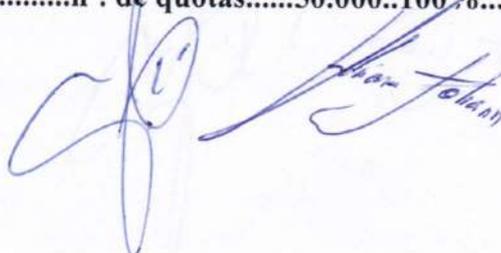
43.99-1/03 - Empreiteira de mão de obra – na construção civil;

43.13-4/00 - Locação de equipamentos para polimento de pisos industriais feito de concreto - na construção civil.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$1,00(Hum real), cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

-ADRIANO JOHANN.....	nº.de quotas....	47.500...95%.....	R\$47.500,00
-ADRIANA JOHANN.....	nº.de quotas.....	2.500...05%.....	R\$ 2.500,00
-TOTAL.....	nº. de quotas.....	50.000..100%.....	R\$50.000,00



CLÁUSULA QUINTA: DO INÍCIO E PRAZO

A sociedade iniciará suas atividades em 02 de julho de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios: **ADRIANO JOHANN** e **ADRIANA JOHANN**, com os poderes e atribuições de administradores, nas atividades, para o bom e fiel desempenho da sociedade, autorizados para o uso do nome empresarial, individualmente e separadamente, mas vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DELIBERAÇÃO DE CONTAS

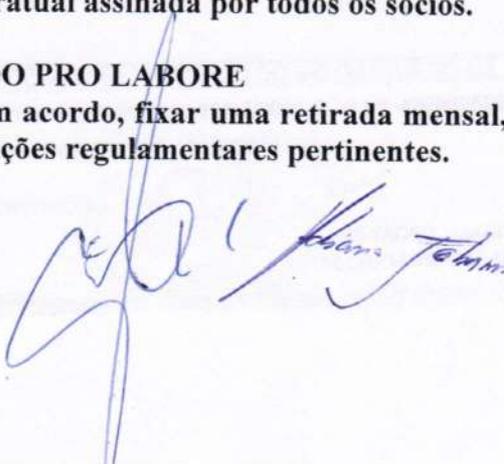
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRO LABORE

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO NÃO IMPEDIMENTO

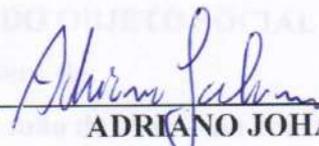
O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de NOVO HAMBURGO-RS, para dirimir quaisquer divergências que venham a ocorrer entre os sócios e a sociedade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos e legais efeitos.

NOVO HAMBURGO - RS, 20 de junho de 2011.


ADRIANO JOHANN


ADRIANA JOHANN

